LEI COMPLEMENTAR Nº. 115/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE E FIXA O PISO SALARIAL E O VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica fixado o piso salarial e o vencimento básico da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no Município de Icapuí, no importe equivalente a 2 (dois) salários mínimos, atualmente totalizado em R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) mensais, em consonância com o art. 198, §9°, da Constituição Federal de 1988, com redação consignada pela Emenda Constitucional n°. 120/2022.

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial e do vencimento básico das categorias constantes no caput desse artigo fica condicionado ao disposto no art. 198, em seus §§ 7° e 8°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 120/2022, bem como ao repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde que, no momento do início de vigência desta Lei Complementar já seja servidor municipal de provimento efetivo das referidas carreiras, serão realocados na tabela vencimental em compatibilidade com seu vencimento atual, ou de acordo com o seu tempo de exercício, devendo migrar para referência acima, caso não haja correspondência exata de valores.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2022, desde que respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1° desta Lei.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal n° 445/2005, de 02 de setembro de 2005, cujo conteúdo fora alterado pelas Leis Municipais n° 516/2009, de 29 de outubro de 2009, 663/2015, de 19 de outubro de 2015, 766/2018, de 14 de junho de 2018, 792/2019, de 10 de maio de 2019 e Lei Complementar 097/2022, de 04 de ferreiro de 2022, assim como ficam revogadas demais leis ou dispositivos em contrário ao disposto nesta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de agosto de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA VENCIMENTAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMINAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

	CLASSE A – ENSINO MÉDIO NÃO TÉCNICO	CLASSE B – ENSINO MÉDIO TÉCNICO
REFERÊNCIA	VECIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE
1	R$ 2.424,00	R$ 2.520,96
2	R$ 2.520,96	R$ 2.621,80
3	R$ 2.621,80	R$ 2.726,67
4	R$ 2.726,67	R$ 2.835,74
5	R$ 2.835,74	R$ 2.949,17
6	R$ 2.949,17	R$ 3.067,13
7	R$ 3.067,13	R$ 3.189,82
8	R$ 3.189,82	R$ 3.317,41
9	R$ 3.317,41	R$ 3.450,11
10	R$ 3.450,11	R$ 3.588,11
11	R$ 3.588,11	R$ 3.731,64
12	R$ 3.731,64	R$ 3.880,90
13	R$ 3.880,90	R$ 4.036,14
14	R$ 4.036,14	R$ 4.197,58
15	R$ 4.197,58	R$ 4.365,49
16	R$ 4.365,49	R$ 4.540,11
17	R$ 4.540,11	R$ 4.721,71
18	R$ 4.721,71	R$ 4.910,58
19	R$ 4.910,58	R$ 5.107,00
20	R$ 5.107,00	R$ 5.311,28